



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3774/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

OBJETO:

Registro de Preços visando à aquisição de MATERIAIS destinados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Caçapava do Sul.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movido pela Empresa HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 30.749.060/0001-72. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta a seguinte impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:

Alega que o Edital não apresenta especificações técnicas suficientes do item 104 (Ultrassom), solicitando, portanto, retificação com especificações mais detalhadas do equipamento.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Tão logo recebida a impugnação, foi de imediato encaminhada à Secretaria de Município da Saúde para que se manifestasse acerca das impugnações apresentadas, uma vez tratar-se de questões eminentemente técnicas.

Após apreciação das alegações da Empresa por parte da Secretaria de Município da Saúde, esta verificou a necessidade de complementação da descrição conforme fls. 305 dos autos.

Sendo assim, verifica-se que assiste razão à recorrente, pois o edital, ao descrever o objeto de forma genérica, não forneceu os elementos técnicos essenciais que possibilitam a precisa compreensão do que está sendo licitado, impedindo que os licitantes entendessem com clareza os requisitos mínimos do produto esperado. Tal omissão compromete não apenas a formulação de propostas adequadas, mas também abre margem para interpretações subjetivas que ferem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a atuação da Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios na vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da competitividade, da obtenção da melhor relação entre custos e benefícios para a Administração Pública. Além disso, a Lei exige que a descrição do objeto na licitação contenha a definição precisa do que se pretende contratar, com critérios técnicos claros e suficientes. No presente caso, a ausência desses elementos impediu o pleno atendimento a tais princípios, comprometendo a legalidade, a transparência e a competitividade do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DA DECISÃO:

Diante do exposto, decidiu-se **conceder provimento** às impugnações apresentadas pela Empresa HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA, conforme argumentos acima, devendo ser retificado o Edital, bem como, a reabertura do prazo da sessão de disputa.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 30 de abril de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.